



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 10/105/21
a 10/106/21 Quinze
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 2.294, DE 10 DE MAIO DE 2021.

**“INSTITUI O VACINÔMETRO NO SITE OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui, por esta Lei, o “Vacinômetro”, no Site Oficial da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, e demais redes sociais.

Art. 2º - Pela presente Lei fica, portanto, estabelecido que as informações serão publicadas pelo Poder Legislativo Municipal, no seu site www.cmmarechalfioriano.es.gov.br, bem como demais redes sociais, visando dar transparência ao processo de Vacinação da Covid-19, divulgando o número de vacinados em todo o Município, contendo, ainda, qual a vacina utilizada, a faixa etária, além da data de vacinação.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Maio de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.294/2021 em 10/105/2021

Presidente

Projeto de Lei N° 015/2021 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior